



Política de Exercício de Direito de Voto


Títulos e Valores Mobiliários

Área de Compliance

Versão 2026.1


Esse documento é de propriedade do Grupo Iggy.

É proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização.

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 15/05/2026


Sumário

I.	Sumário Executivo	3
II.	Objetivos	4
III.	Princípios Gerais.....	4
IV.	Voto Obrigatório	5
V.	Voto Facultativo	7
VI.	Conflito de Interesses	7
VII.	Processo Decisório de Voto	8
VIII.	Comunicação aos Cotistas dos Votos Proferidos	9
IX.	Disposições Gerais	9
X.	Manutenção de Arquivos	10
XI.	Atualização	10
XII.	Controle de Versão	11
Anexo I	Base Legal	12
Anexo II	Documentos Relacionados a Esta Política	13

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 15/05/2026

I. Sumário Executivo

<p>Objetivos da Política:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Delinear os critérios a serem utilizados pela Iguana Investimentos Ltda. (“Igggy Investimentos”), Etrnty Capital Ltda (“Etrnty”), Singular Capital Ltda (Singular) e Aliança Partners Gestora de Recursos Ltda. (Aliança), integrantes do Grupo Iguana (Grupo) no exercício de direito de voto; e • Exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo. 										
<p>Áreas de Atuação nos termos da Resolução CVM 21 (Res. 21):</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Área</th> <th>Atua</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Gestão de carteiras</td> <td>SIM</td> </tr> <tr> <td>Gestão de Patrimônio</td> <td>SIM</td> </tr> <tr> <td>Distribuição dos Fundos próprios</td> <td>NÃO</td> </tr> <tr> <td>Administração Fiduciária</td> <td>NÃO</td> </tr> </tbody> </table>	Área	Atua	Gestão de carteiras	SIM	Gestão de Patrimônio	SIM	Distribuição dos Fundos próprios	NÃO	Administração Fiduciária	NÃO
Área	Atua									
Gestão de carteiras	SIM									
Gestão de Patrimônio	SIM									
Distribuição dos Fundos próprios	NÃO									
Administração Fiduciária	NÃO									
<p>Produtos Financeiros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fundo de Investimento Financeiro; • Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; • Fundo de Investimento Imobiliário; e • Fundo de Investimento em Participações. 										

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 15/05/2026

II. Objetivos

O Grupo vem por meio desta, nos termos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”).

A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento (“Fundo”) gerido pelo grupo, e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias”), exceto nas hipóteses previstas no item abaixo.

Os objetivos desta Política de Voto são:


- (i) Delinear os critérios a serem utilizados pelo grupo em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado; e
- (ii) Exercer ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do fundo.

III. Princípios Gerais

Com o objetivo de alcançar o exposto acima, o grupo exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

- (i) Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;
- (ii) Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e o grupo necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;
- (iii) Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pelo grupo¹;

¹ Vide item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 15/05/2026

- (iv) Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos, e, conseqüentemente, os cotistas;
- (v) Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos e a todos os Fundos que possuam o mesmo ativo;
- (vi) Princípio da Legalidade: garante que o grupo sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos.

IV. Voto Obrigatório


É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias relevantes obrigatórias que seguem abaixo:

I- Ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do grupo, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II- Demais Ativos e valores mobiliários permitidos pelas Classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III- Especificamente para os Fundos de Investimentos Financeiros - FIF


	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 15/05/2026

- Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo de Investimento e/ou da Classe, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV²;
- Mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo econômico;
- Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no Regulamento do Fundo de Investimento, conforme aplicável;
- Alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- Liquidação do Fundo de Investimento e/ou de suas Classes, conforme aplicável; e
- Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

IV- Especificamente para Fundos de Investimento Imobiliário - FII:

- Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- Mudança dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Consultor Especializado contratado em relação aos Ativos Imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo Consultor Especializado indicado na alínea anterior;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- Eleição de representantes dos cotistas;

² Anexo Complementar IV² das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, de março de 2025.

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 15/05/2026

- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- Liquidação do Fundo.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, o grupo poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

V. Voto Facultativo

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo do grupo nas seguintes situações:

- Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do Ativo Financeiro na carteira da Classe;
- A participação total das Classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.


Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- Para as Classes Exclusivas que prevejam em seu Anexo–Classe cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- Para os Ativos Financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

VI. Conflito de Interesses

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- O grupo é responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado;

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 15/05/2026

- Um administrador ou controlador do Emissor é administrador, cotista ou empregado do grupo ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”); ou
- Algum interesse do grupo ou de um cotista, administrador ou empregado do grupo possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesses pelo Responsável definido no item VII. abaixo.

Nas situações de potencial conflito de interesses, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) Fundo(s) ou cotista(s), o grupo poderá decidir pela abstenção ou até mesmo pela não participação na Assembleia.

Em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao Fundo, o grupo deverá adotar os Princípios Gerais descritos no item III. desta Política.

VII. Processo Decisório de Voto

O grupo tem o poder de exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observando o disposto na política de voto do fundo e para tal:


- (i) Tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas; e
- (ii) Proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política e a Política de Investimentos do Fundo, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse.

O grupo deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

O(s) representante(s) do grupo, assim definido(s) por meio de procuração estabelecida nos termos da legislação aplicável, comparecerá(ão) à Assembleia e exercerá(ão) o direito de voto nos termos definidos pela área de Gestão.

O grupo encaminhará ao administrador fiduciário do fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem:

- O resumo do teor dos votos proferidos; e

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 15/05/2026

- A justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

O Diretor responsável pela Gestão é responsável pelo controle e execução desta Política de Voto.

VIII. Comunicação aos Cotistas dos Votos Proferidos

Cabe ao administrador fiduciário disponibilizar aos cotistas o perfil mensal contendo o resumo e justificativa dos votos ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

No âmbito desta Política de Voto, o grupo promoverá a divulgação dos votos proferidos em Assembleias Gerais, resguardado o dever de sigilo e a preservação do interesse dos cotistas.

A obrigação de divulgação não se aplica às seguintes situações:

- i. Deliberações cujos conteúdos estejam protegidos por acordos de confidencialidade ou submetidos a sigilo legal;
- ii. Matérias que, a critério fundamentado do grupo, sejam consideradas estratégicas e cuja divulgação possa acarretar prejuízos à estratégia de gestão ou aos próprios cotistas;
- iii. Temas avaliados como não relevantes, nos termos desta Política e da regulamentação vigente.


Os votos que não se enquadrarem nas exceções acima serão divulgados no site do grupo e do Administrador Fiduciário, no prazo de até 15 dias úteis após a realização da respectiva assembleia. As informações também serão mantidas arquivadas na sede do grupo e poderão ser acessadas mediante solicitação à Gestora.

IX. Disposições Gerais

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos de investimentos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto dos ativos financeiros do fundo de investimento. Desta forma, cabe o grupo decidir se arcará com estes custos ou se debitará diretamente do fundo.

Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos veículos de investimento, proporcionalmente às suas ações ou cotas detidas.

O prospecto ou o regulamento do Fundo, conforme aplicável, deve informar que o grupo adota direito de voto em assembleia, fazer referência ao site na internet onde a política de exercício de direito de voto

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 15/05/2026

("Política") pode ser encontrada em sua versão completa. Aqueles documentos devem conter a seguinte aviso ou aviso com semelhante teor:

"O gestor desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto."

X. Manutenção de Arquivos


Todos os votos referentes às matérias obrigatórias e referentes as decisões estratégicas devem ser arquivadas por 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou demais órgãos reguladores, todos os documentos e informações, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções.

Os documentos e informações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas desde que sigam as regras estabelecidas na Política de Segurança da Informação.

XI. Atualização

A presente Política do grupo será revisada a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de garantir sua aderência à legislação vigente, às normas regulatórias aplicáveis e às melhores práticas de governança e integridade.

Revisões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que houver alterações relevantes no ambiente regulatório, na estrutura da instituição ou em seus processos internos. Todas as atualizações deverão ser aprovadas pela diretoria e comunicadas formalmente aos colaboradores, com registro da nova versão e respectiva data de vigência, publicada junto ao SSM da ANBIMA e disponibilizado no site do grupo: <https://www.iguanainvestimentos.com.br/>.


	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 15/05/2026

XII. Controle de Versão³

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração, Aprovação)	Conteúdo
2022.1	30/08/2022	IGMC	Revisão	Sem alterações relevantes
	31/08/2022	Diretoria Iguana	Aprovação	Entrada em vigor: 01/09/2022
2023.1	25/09/2023	IGMC	Revisão	Revisão periódica e inclusão do nome fantasia grupo
	29/09/2023	Diretoria	Aprovação	Entrada em vigor em: 29/09/2023
2025.1	25/08/2025	IGMC	Revisão	Adequação a Resolução CVM nº 175/2022 e Regras e Procedimentos da ANBIMA ⁴ .
	29/08/2025	Diretoria	Aprovação	Entrada em vigor em: 29/08/2025
2026.1	13/05/2026	IGMC	Revisão	Atualização do conceito de grupo.
	13/05/2026	Diretoria grupo	Aprovação	Entrada em vigor em: 13/05/2026


³ As 3 últimas versão da Política

⁴ Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, ANBIMA, 01/11/2024, com vigência a partir de 31/03/2025.

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 15/05/2026

Anexo I Base Legal

- Resolução CVM nº 21/2021 - dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
- Resolução CVM nº 175/2022 - dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, ANBIMA, 31/03/2025 – dispõe sobre as atividades de Administração Fiduciária, Gestão de Recursos de Terceiros e Gestão de Patrimônio Financeiro dos Fundos de Investimento e das Carteiras Administradas.
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, ANBIMA, 01/11/2024, com vigência a partir de 31/03/2025 – dispõe quanto aos procedimentos para o exercício de voto quanto aplicável.

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2026.1	Entrada em vigor: 15/05/2026

Anexo II Documentos Relacionados a Esta Política

Documentos	Finalidade
Código de Ética	Definir regras claras do negócio no dia a dia
Manual de Compliance	Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas